

Raniero

Lei n° 28/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um crédito suplementar de R\$ 21.000,00, sendo R\$ 12.000,00 para elevação da gratificação do atual Inspetor de Ensino, enquanto este exercer tais funções, e, parte igual para elevação da gratificação do Secretário da Junta de Districamento Militar.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de agosto de 1959

Raniero de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Amoral
Secretário

Lei n° 29/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em efetivar a venda dos pinheiros existentes nas chacaras do sítio da Tola de Espigão Alto, no Distrito de igual nome, neste Município, Patrimônio Municipal, autorizada pela Lei n° 13/59 e; posta a venda em Leilão-Pública pelo Edital n° 5/59, da Prefeitura Municipal, ao Senhor Domingos Nouffato, nas condições propostas

em -
de sua
o. ul.
Estado
cônio
alter
e) de
inclus
or or
sardo
de, a
44/qua
sua
em -
J

pelo mesmo, conforme Termo de Venda em Ponta Gubli-
ea assinado entre ambos, em data de 14 do corrente mes.

Art.º 2º - Fica igualmente o Poder Executivo auto-
rizado em aceitar Titulos assinados pelo Senhor Co-
mingos Muffato, com vencimentos em 15 de novem-
bro do corrente ano e 15 de maio de 1960, para cobrir
a importância correspondente a venda dos referidos
pinheiros.

Art.º 3º - Fica ainda, o Poder Executivo autoriza-
do em providenciar, depois da contagem dos mesmos
pinheiros, a respectiva escritura, aos citados comprados.

Art.º 4º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjeiras do
Sul, em 20 de agosto de 1959

Assinado de

Prefeito Municipal

Crestes Amoral

Secretário

Lei n.º 30/59.

A Câmara Municipal de Saranjeiras do Sul, Estado
do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei
a seguinte Lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em doar
ao governo do Estado do Paraná, a Quadra n.º 8 (oitto) do lo-
teamento do Quadro Urbano da Sede do Distrito de Ponta
Sant'Ana, deste Município, onde está edificado o Grup-
po Escolar daquele Distrito.

Art.º 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autoriza-
do em expedir o respectivo titulo de doação do terreno a